



EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 353/2007)

Dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

O art. 17 e o § 1º do art. 118 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º

§ 7º- Não havendo mais integrantes no quadro em extinção de que trata o inciso I do caput desse artigo, em virtude de desligamento por demissão, dispensa, aposentadoria, anistia ou falecimento do último empregado ativo oriundo da extinta RFFSA, a complementação de aposentadoria instituída pelas Leis nº 8.186 de 1991 e 10.478 de 2002, terá como referência, para reajuste, os índices e a periodicidade aplicado aos ativos do Ministério dos Transportes.

§ 8º- Os Ex-funcionários Públicos Federais Inativos que optaram pelo regime trabalhista fundamentado na Lei 6184/74 em seu art. 4º, determina que o pagamento do tempo de serviço exercido como estatutário é de responsabilidade da União.

Art. 118

§ 1º- A paridade de remuneração prevista na legislação citada nos incisos I e II do caput terá como referência os valores previstos no plano de cargos e salário do Ministério dos Transportes.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de encerramento do processo de liquidação da RFFSA insere-se no projeto de revitalização do setor ferroviário, com a conseqüente





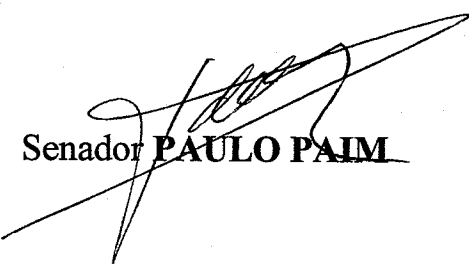
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

melhoria nos índices de desenvolvimento econômico.

Tal processo está em consonância com a modernização institucional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, entretanto, o objetivo desta emenda é resguardar os direitos adquiridos dos ex-funcionários da RFFSA, assegurando a paridade de sua aposentadoria com os servidores da ativa do Ministério dos Transportes.

Pelo exposto acima, peço a colaboração dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,


Senador **PAULO PAIM**

